



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 028/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 11 de novembro de 2025

APROVADO
Presidente
Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do município e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 157.775,70** (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
12.361.0403-2.068 Custeios - Fonte 1569	Crédito Especial	Programa Escola Tempo Integral CUSTEIO	31.355,14
12.361.0403-1.155 Investim. - Fonte 1569	Crédito Especial	Programa Escola Tempo Integral INVESTIMENTOS	126.220,56

Parágrafo Único - A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao **Governo Federal - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica do **FNDE - PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - LEI 14.640/2023**, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do programa formalizado, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de recurso formalizado junto ao **Governo Federal - FNDE - PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL**.

FONTE DE RECURSOS - Governo Federal - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Fonte de Recursos OGU - FNDE.....	R\$	157.775,70
-----------------------------------	-----	------------

Parágrafo Único - Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convenio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Programa firmado com o **Governo Federal**.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ministério de Estado da Educação e do Ensino Superior
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral, na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, inciso XIV, da Constituição; na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; no art. 13, § 5º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021; no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025; na Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 23000.036549/2025-02, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

§ 1º Fica autorizado ao FNDE repassar os valores constantes do Anexo II a esta Portaria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionalmente a cada rede de ensino e sem prejuízo do cumprimento do cronograma de desembolso da Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 26 de agosto de 2025, realizando eventuais ajustes necessários para garantia do cumprimento dos percentuais mínimos a serem repassados, conforme disposto no art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O valor total do fomento para cada rede de ensino, constante do Anexo II a esta Portaria, será repassado pelo FNDE, obedecendo a seguinte proporção para cada mês:

I - outubro de 2025: 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento);

II - novembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

III - dezembro de 2025: 21,25% (vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); e

IV - janeiro de 2026: 15% (quinze por cento).

§ 3º A estimativa de valores mensais a serem repassados mensalmente, por rede, consta no Anexo II a esta Portaria, resguardada a previsão do § 1º do caput. INR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026


▼ Etapa Anos Finais Do Ensino Fundamental	Matriculas pactuadas:	Matriculas redistribuidas:
	2024: 0	2024: 0 2025: 0
	2025: 0	Total: 0
	Total: 0	

Total Pactuado	Total Redistribuído
Total de novas matriculas: 20	Total de novas matriculas: 10
Valor total: R\$ 105.183,80	Matriculas disponiveis: 0
	Valor total: R\$ 52.591,90

Total Consolidado

Total de Despesas Correntes: 20% R\$ 31.555,14
Total de Despesas de Capital: 80% R\$ 126.220,56
Valor Total: 100% R\$ 157.775,70

 Imprimir

 [Imprimir em PDF](#)

Dados carregados em tela em 16/10/2025 09:04:00

Data: 16/10/2025 - 09:04:00 | Último acesso: 16/10/2025

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias de novembro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

ANCELMO MATIAS
GOMES:71338160168

Assinado de forma digital por
ANCELMO MATIAS
GOMES:71338160168
Dados: 2025.11.11 16:39:39 -03'00'

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente